

14	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 4,80
----	------------------------------	------------	--------	----------

Ordenador de despesas: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA.

Protocolo: 973042

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/SESPA/2023

Processo nº. 2022/1007439

Fornecedor: A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF sob nº 32.137.731/0001-70.

Valor total: R\$ 1.019.340,00 (Hum milhão, dezenove mil, trezentos e quarenta reais).

Data de assinatura: 10/08/2023.

Vigência: 11/08/2023 a 10/08/2024.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF), do Edital de Pregão nº 015/SESPA/2023, que é parte integrante que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
3	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,27
4	ATORVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,33
8	GABAPENTINA 400 MG	CÁPSULA	30.000	R\$ 0,89
9	HIDROXIUREIA 500 MG	CÁPSULA	414.000	R\$ 1,61
13	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	COMPRIMIDO	135.000	R\$ 2,16

Ordenador de despesas: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA.

Protocolo: 973048

PORTARIA Nº 830 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 8º, § 3º, e no art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 2º e 4º do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da consultoria jurídica e do controle interno no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Na aplicação desta Portaria serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I. governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle capazes de avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que o planejamento, execução e controle desses processos aconteçam com maior eficiência e menor risco;

II. estrutura de governança: modelo de divisão de responsabilidades e autoridades para consecução dos objetivos do órgão;

III. alta administração: o Secretário de Estado de Saúde Pública e o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa;

IV. gestão de contratações públicas: estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controle relacionadas às etapas do macroprocesso de contratações, observadas as diretrizes estabelecidas para esse fim;

V. área requisitante: alta administração, diretorias, coordenações, ou gerências que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), responsáveis pela formalização da demanda e atos instrutórios subsequentes;

VI. gestão de riscos das contratações: estrutura responsável por gerenciar os riscos com potencial de impactar o alcance dos objetivos definidos pelo órgão para as contratações, envolvendo desde o processo de planejamento até a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos, identificando riscos, classificando-o por ordem de relevância e estabelecendo controles internos para sua mitigação;

VII. gestão por competências: práticas integradas de gestão de pessoas, fundamentada na identificação, gerenciamento e alinhamento das competências em diferentes níveis, de modo a acrescentar valor à visão, missão e objetivos do órgão;

VIII. programa de integridade: alinhamento consistente na adesão a valores, princípios e normas éticas comuns, sustentadas na prioridade do interesse público;

IX. macroprocesso de contratações: agrupamento dos processos de trabalho que se desdobram desde o planejamento da contratação e seleção de fornecedores e até a gestão dos contratos, constituindo o ciclo de vida da contratação;

X. Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual: instrumento de governança, que consolida as demandas de bens e serviços comuns que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, na forma do Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022;

XI. Plano de Contratações Anual Interno: elaborado pelo órgão com finalidade de orientar e racionalizar suas contratações, bem como subsidiar as informações a serem apresentadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), quanto aos bens e serviços comuns;

XII. Plano Anual de Capacitação: conjunto de ações de capacitação desenvolvido para as funções-chave da gestão de contratações e que devem permitir não apenas o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes desejáveis ao bom desempenho dessas atribuições, inclusive quanto à aplicação de ferramentas de planejamento;

XIII. Política de Gestão de Estoque: conjunto normativo interno a ser instituído para assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando a área responsável, sempre que possível, a alienação, cessão, transferência e destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis, além de garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja descontinuidade no suprimento, adotando-se, sempre que possível, na elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais eficiente; e

XIV. Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações: instrumento que deve prever as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, especificando os controles de segurança a serem aplicados, os responsáveis, os prazos e recursos alocados para esse fim.

CAPÍTULO III

DO OBJETO E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Fica instituída a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Art. 5º. A governança e a gestão das contratações públicas da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) devem observar as seguintes diretrizes:

I. promoção do desenvolvimento sustentável;

II. transparência dos procedimentos e resultados;

III. integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV. garantia, aos licitantes, de tratamento isonômico e justa competição;

V. aprimoramento da cultura de planejamento das contratações, com alinhamento ao Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, ao Plano de Contratações Anual Interno, ao planejamento estratégico do órgão, às leis e normas orçamentárias e financeiras previstas para cada exercício;

VI. gestão colaborativa entre as unidades administrativas, com vistas à maior agilidade, qualidade e produtividade nos processos de contratações;

VII. capacitação e profissionalização permanente das unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações públicas; e

VIII. eficiência nos processos.

**CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

Art. 6º. São instâncias internas de governança das contratações da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA):

I. o Secretário de Estado de Saúde Pública e o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa: autoridades responsáveis, na condição de ordenadores de despesas, pela governança e gestão das contratações públicas, em nível de alta administração;

II. o Núcleo de Planejamento em Saúde (NISPLAN): responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual Interno, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 2.227, de 2022;

III. a Diretoria Administrativa e Financeira (DAF): responsável pela gestão do macroprocesso de contratações e dos riscos envolvidos, compreendendo a atuação do Departamento de Administração e Serviços (DAF) e do Departamento Financeiro (DEFIN), além das unidades requisitantes;

IV. a Coordenação de Licitações (CL): responsável pela realização dos processos de contratação, bem como pela indicação de servidor lotado, preferencialmente, no setor, para atuar na condição de agente de contratação ou de servidores lotados, preferencialmente, no setor, para a composição da comissão de contratação, quando esta substituir o agente de contratação;

V. a Gerência de Contratos e Convênios (GTCC): responsável pela gestão dos contratos e mitigação dos riscos envolvidos na execução contratual, com as atribuições administrativas e a função de gerir o contrato, desde sua concepção até a finalização;

VI. a Consultoria Jurídica (CONJUR): responsável pela análise jurídica e controle de legalidade dos macroprocessos de contratações; e

VII. a Comissão de Controle Interno (COMIN): responsável pelo controle de regularidade e eficiência do planejamento e dos macroprocessos de contratações, zelando pela adequada aplicação dos recursos orçamentários destinados ao órgão.

Parágrafo único. Em quaisquer das linhas de atuação, quando for observada a presença de riscos graves à contratação ou qualquer impropriedade formal, devem os responsáveis, no âmbito de suas atribuições:

I. adotar medidas para o saneamento e mitigação dos riscos;

II. observar o princípio da economia processual; e

III. adotar as providências necessárias à eventual apuração das infrações, quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração.

Art. 7º. As contratações de insumos, suprimentos e solução de tecnologia da informação para atender à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) devem observar o seguinte:

I. a Coordenação de Tecnologia e Informática em Saúde (CTIS) integrará a linha de gestão do macroprocesso de contratações e de riscos, em cooperação com a Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), por meio de: